

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 1999

Define em 10 (dez) dias prazo para ouvir autor quando ocorrer nomeação à autoria em processos judiciais e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado José Roberto Batochio

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Enio Bacci, pelo Projeto de Lei supranumerado, deseja ampliar de cinco para dez dias, o prazo para que o autor seja ouvido, quando o réu nomear terceiro à autoria.

Alega que a ampliação do prazo visa a dar maior tranquilidade para a resposta do autor do processo.

Ao projeto, no prazo, não foram apresentadas emendas.

Compete a esta Comissão analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inexiste qualquer óbice de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, salvo, quanto a este último aspecto, a inobservância da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, faltando incluir após o artigo a ser alterado, as iniciais maiúsculas (NR) significando nova redação. Em consonância com esta o artigo 2º deve ser suprimido.

Deve o Projeto, portanto, adequar-se a esta Lei Complementar, e a ementa deve também ser alterada. Para tanto, sugiro Substitutivo.

No mérito, a Proposição merece acolhida.

Recordemos que a nomeação à autoria ocorre quando alguém, não sendo o proprietário ou possuidor de uma coisa, é demandado em nome próprio para responder por ela.

Nada mais justo do que ampliar o prazo para que o autor da ação judicial possa falar sobre a nomeação à autoria, uma vez que o prazo de cinco dias é por demais exíguo. Por tal motivo até mesmo o prazo do agravo de instrumento foi recentemente ampliado de cinco para dez dias.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa na forma do Substitutivo anexo, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 487, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado José Roberto Batochio
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 487, DE 1999

Altera o prazo do artigo 64 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado José Roberto Batochio

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 64 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Em ambos os casos, o réu requererá a nomeação no prazo para a defesa; o juiz, ao deferir o pedido, suspenderá o processo e mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2.001.

Deputado José Roberto Batochio

Relator